



PROCESSO N.º 330/09

PROTOCOLO N.º 7.334.996-6/08

PARECER CEE/CEB N.º 213/09

APROVADO EM 04/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA CRIARTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL - SEDE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou pelo ofício n.º 821/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Criarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, mantida por Criarte - Serviços Educacionais S/C Ltda., do Município de Maringá, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4333/06 (fls. 09), foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na Escola Criarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Subsede II, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado, após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização.

A Resolução n.º 4100/08 (fls. 12) autorizou, a pedido, a mudança de endereço da Escola Criarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Subsede II e em decorrência o estabelecimento de ensino passa a denominar-se Escola Criarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, a partir do início do ano de 2008.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 110 a 112).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) indicação de melhorias (fls. 14);
- b) relação de acervo bibliográfico (fls. 17 a 28);



PROCESSO N.º 330/09

- 15 a 16);
- c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 106);
  - d) Licença Sanitária (fls. 106);
  - e) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 105);
  - f) Alvará de localização (fls. 107).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 92);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 90 e 91);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 94);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 93).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 99 a 100);
- Certidão Negativa Protesto de Títulos (fls. 95 a 98);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 103 e 104);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 101 e 102).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 79 a 89).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 73 a 77).

3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 330/09

### Matriz Curricular

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1530 - MARINGÁ							
ESTAB.: 01553 - CRIARTE, CENTRO EDUC INF - SEDE		ENT MANTEN.: CRIARTE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GB.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE		5	6	7	8		
BMC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BMC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	FILOSOFIA	2	2	2	2				
	GEOMETRIA	2	2	2	2				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
TOTAL GERAL		30	30	30	30				

#### 4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gisele Soncini Rodrigues Zanin	1º ano	Pedagogia Especialização em Educação Infantil
Marcia Aparecida Lopes Benassi	2º ano	Pedagogia Mestrado em História
Maria José Lopes da Silva	3º ano	Professor do Ensino Primário Pedagogia Especialização em Psicopedagogia e em Educação Especial
Maria Araci Guazelli	4º ano	Professor Primário Pedagogia Especialização em Psicopedagogia



PROCESSO N.º 330/09

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Michele Cristina Gonçalves	5º ano	Pedagogia
Caroline Pavan Braga	Ciências	Ciências Biológicas
Juliana de Melo	Artes	Artes Visuais
Ricardo Aparecido Rebolla	Educação Física	Educação Física
José do Carmo Paiano	Filosofia	Ciências Sociais
Rosana Barbosa	Geografia	Geografia
Vanessa Viviane de Castro Sial	História	História
Gelson Martins de Souza	Língua Portuguesa	Letras
Ana Paula Pinetti	Matemática	Matemática
Ana Paula Rodrigues e Silva	LEM - Inglês	Letras Especialização em Ensino de Língua Inglesa
Ana Paula Pinetti	Geometria	Matemática
Simone Sanches	LEM - Espanhol	Letras - Língua Portuguesa e Espanhol

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 402/08 (fls. 109), do NRE de Maringá, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Criarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, do Município de Maringá.

#### II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 113), o Parecer n.º 31/09 - CEF/SEED (fls. 115), este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data;



PROCESSO N.º 330/09

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Criarte - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, do Município de Maringá, mantida por Criarte - Serviços Educacionais S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB